

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

Confidencialidade

Sumário

1.	OBJETIVO	1
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5.	RESPONSABILIDADES	2
6.	REGRAS BÁSICAS	2
7.	CONTROLE DE REGISTROS	7
8.	ANEXOS	7
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	7

1.0BJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de atendimento à subestação de uso compartilhado.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Área

As principais áreas que permeiam as áreas de Gerência Comercial de Faturamento, Gerências de Atendimento.

3. DEFINIÇÕES

Compartilhamento: utilização de subestação de propriedade de cliente no fornecimento de energia para mais de uma unidade consumidora, ou realizado com distribuidora para atendimento a unidades consumidoras dos Grupos A ou B. Para as distribuidoras do Estado do Rio Grande do Sul, e aplica somente ao subgrupo A4 e o BT optante desde que possuam transformador de 112 kVA.

Compartilhante: cada uma das unidades consumidoras usuárias da subestação ou transformador objeto do uso compartilhado. Pode, ainda, ser identificado como Compartilhante proprietário ou Compartilhante usuário da subestação.

Remedição: Arranjo de dois ou mais sistemas de medição para faturamento, sincronizados entre si, de forma a permitir a apuração de grandezas elétricas relativas à parte das cargas envolvidas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	1 de 7



Confidencialidade

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa Nº 414, de 9 de Setembro de 2010, considerando as devidas atualizações na regulamentação, promovidas pelo regulador.
- Cadastramento de Clientes GED 2067
- Contrato de Fornecimento GED 6061
- Faturamento Regular Grupo A e B GED 14824

5.RESPONSABILIDADES

As áreas que possuem responsabilidade do presente processo são: Gerência Comercial de Faturamento, Gerências de Atendimento e Área Técnica.

6.REGRAS BÁSICAS

Atender às solicitações de compartilhamento de subestação, estabelecendo condições técnicas e comerciais tais que permitam a gestão de medição, faturamento e políticas de controle de inadimplência vigentes, preservando-se a receita da CPFL.

6.1. Características específicas do fornecimento

Considerando-se o padrão estabelecido pela CPFL para atendimentos alcançados pelo escopo desta Norma, o fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras compartilhantes se distingue de um fornecimento normal em alguns aspectos, por exigir soluções específicas com relação a:

- Alimentações elétricas fisicamente independentes, com transformadores individuais para cada unidade consumidora, ou em situações específicas, a critério da CPFL, partindo do secundário do (s) transformador (es) da subestação compartilhada;
- Medição de energia que permita a apuração das grandezas elétricas de cada unidade consumidora de forma independente;
- Medição de energia na alta tensão do transformador da subestação compartilhada para rateio de perdas da transformação. Caso não tenha espaço, o cliente deverá adequar suas instalações de tal forma que seja possível a instalação dos transformadores de instrumento da Distribuidora na AT do transformador (obras civis de responsabilidade do cliente);
- Adequada apropriação, para faturamento, das perdas de transformação assim como do consumo de serviços auxiliares e de áreas de uso comum;
- Adequado tratamento do consumo de reativos para faturamento;
- Designação de responsável pelos compartilhantes para questões técnicas, operativas e comerciais:
- Adoção de contrato ou termo específico para o compartilhamento da subestação;
- Adoção de contratos para a unidade consumidora atendida no Ambiente de Contratação Regulada (ACR);
- Apuração dos indicadores de qualidade e continuidade individuais das unidades consumidoras compartilhantes, tomando-se por base o ponto de entrega.

6.2. Condição básica para o atendimento

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	2 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

Confidencialidade

6.2.1. Compartilhamento de subestação com a Distribuidora

Todo o processo é de gestão do Serviço de Distribuição, inclusive a emissão e o acompanhamento do Termo de Compartilhamento de Subestação Particular

6.2.2. Compartilhamento de subestação entre clientes

Somente será admitido se ambas as unidades consumidoras compartilhantes pertençam ao Grupo A.

As unidades consumidoras compartilhantes devem estar localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

O acordo entre as unidades consumidoras compartilhantes, entre outros pontos, deve estabelecer as responsabilidades pela operação e manutenção da subestação compartilhada.

6.3. Pedido de atendimento

A solicitação de atendimento que envolva subestação de uso compartilhado entre consumidores deverá ser formalizada na CPFL, por um representante dos interessados, via o site de projetos particulares, a quem cabe o encaminhamento interno para as análises pertinentes.

6.4. Conexão

Integram o ponto de conexão a subestação compartilhada e todos os equipamentos de ligação de cada unidade consumidora compartilhante.

Integram também a conexão os sistemas de medição de unidades consumidoras compartilhantes atendidas no ACL.

6.5. Alimentação das unidades consumidoras compartilhantes

Observados os critérios e padrões de conexão ao sistema elétrico das distribuidoras do Grupo CPFL Energia, as unidades consumidoras compartilhantes deverão ser alimentadas de forma independente e exclusiva, para permitir a medição completa de todos os insumos faturáveis relativos à respectiva unidade.

É vedada a interligação dos circuitos elétricos entre unidades consumidoras compartilhantes, mantida, dessa forma, a completa separação elétrica das referidas unidades. Também não é admitida a alimentação de uma unidade consumidora compartilhante a partir do sistema elétrico de outra.

O arranjo elétrico a ser adotado na alimentação de cada unidade deve permitir a aplicação de eventual suspensão ou interrupção de fornecimento, na forma da legislação, conforme políticas vigentes no Grupo CPFL Energia.

O arranjo elétrico deve permitir não somente o corte do fornecimento, mas a rescisão da UC com a retirada da medição de forma que impossibilite a autroreligação pelo cliente.

As instalações de uso comum deverão ser supridas a partir do sistema de alimentação independente de uma das unidades consumidoras compartilhantes, aspecto que é objeto de definição a critério dos interessados, constituindo uma das informações básicas a compor a solicitação de atendimento.

6.6. Sistema de medição para faturamento

Dada a particularidade do fornecimento à subestação compartilhada, a medição deverá permitir a apuração das grandezas que possibilitem o faturamento:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	3 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

Confidencialidade

- Individual das unidades consumidoras compartilhantes (ativo e reativo);
- Do consumo de serviços auxiliares, das perdas de transformação e de excedente de reativo na subestação compartilhada;
- Do consumo de energia em áreas de uso comum (pátios e vias internas, estacionamentos, condicionamento centralizado de ar e outros);

Excepcionalmente a CPFL poderá analisar alternativas quanto ao sistema de medição a ser utilizado, contemplando características compatíveis com o porte da carga da unidade consumidora, considerando-se, inclusive, a possibilidade de adoção de sistema de "remedição", desde que não haja impedimento expressamente manifestado nos procedimentos estabelecidos pela CCEE, em regulamentos da ANEEL ou dos procedimentos de rede do ONS.

Na hipótese de um titular de uma das unidades consumidoras compartilhantes tornar-se consumidor livre, a medição individualizada de todas as unidades consumidoras dessa subestação deve obedecer à especificação técnica definida em regulamentação específica, conforme os padrões CCEE. Sendo assim, é necessária uma medição na entrada da subestação compartilhada, de forma a permitir a apuração de perdas da instalação.

6.6.1. Responsabilidade financeira pelo sistema de medição para faturamento

Quando solicitado pela CCEE a instalação de medidor para medição das perdas no sistema compartilhado, os custos referentes à instalação deste sistema de medição são de responsabilidade das distribuidoras do Grupo CPFL, sendo os custos de adequação da infraestrutura, para receber tais equipamentos, de responsabilidade do consumidor.

6.7. Unidades consumidoras com geração

Caso um compartilhante seja detentor de autorização para operar sistema de geração em suas instalações atendidas por meio da subestação compartilhada, deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos pela CPFL para situações do gênero.

A observância da Orientação e Procedimento mencionados independe de o cliente operar em paralelo com o sistema elétrico que alimenta a referida unidade consumidora, ou de exportar excedentes de geração para o sistema de distribuição da CPFL.

A possibilidade de aproveitamento de excedente de geração própria por outro compartilhante, ou para exportação através do sistema elétrico da CPFL, deverá ser objeto de consulta prévia à CPFL para análise e estabelecimento das condições aplicáveis ao caso, em consonância com a legislação vigente.

6.8. Cargas potencialmente perturbadoras

Se nas unidades consumidoras compartilhantes houver cargas potencialmente perturbadoras ao sistema elétrico da CPFL, deverão ser observados pelo cliente compartilhante responsável pela respectiva carga os requisitos contidos na Norma Técnica GED 10099 - Requisitos para Conexão de Cargas Potencialmente Perturbadoras ao Sistema Elétrico da CPFL.

6.9. Alterações de demandas ou de montantes de uso

Após a energização da subestação compartilhada, qualquer necessidade de alteração de demanda ou de montantes de uso contratados requererá consulta do interessado à CPFL via site de projetos particulares, a CPFL efetuará as análises pertinentes retornando ao interessado com o estabelecimento das condições para o atendimento à alteração de demanda ou do montante de uso pretendido.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	4 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

Confidencialidade

Deverão ser observadas as disposições dos Contratos vigentes, além do previsto na Norma Comercial GED 6061, em consonância com os regulamentos relativos ao assunto publicados pela ANEEL, inclusive no que diz respeito ao estabelecimento de prazos para o atendimento das alterações pretendidas pelos clientes.

6.10. Localização da subestação compartilhada e acesso às suas dependências

A localização da subestação compartilhada na gleba que reúne as unidades consumidoras compartilhantes deve possibilitar o acesso exclusivo de representantes da CPFL por via pública, para execução de atividades inerentes aos serviços de distribuição de energia elétrica.

Os clientes compartilhantes devem garantir que, a qualquer momento, representantes da CPFL tenham acesso às instalações objeto do compartilhamento da subestação, inclusive nas cabines de alimentação e medição de cada unidade consumidora, de modo a possibilitar a realização de serviços relacionados a:

- a) Inspeção das instalações elétricas;
- b)Coleta de leitura nos medidores;
- c) Manutenção dos equipamentos de medição;
- d) Acionamento de dispositivos de interrupção e manobra para eventual necessidade de abertura da alimentação das unidades consumidoras, especialmente no caso de inadimplência de qualquer dos clientes, observando-se os procedimentos previamente acordados e previstos na legislação vigente;
- e)Outras atividades pertinentes à função da CPFL, na condição de distribuidora de energia elétrica, para o atendimento à subestação compartilhada.

Os procedimentos previstos no item "d" acima poderão ser necessários independentemente da existência de recurso para operação e comando remoto ou telemedição.

6.11. Cadastramento das unidades consumidoras

O cadastramento individual das unidades consumidoras compartilhantes seguirá os procedimentos previstos no Procedimento Comercial GED 2067 - Cadastramento de Clientes. A existência de condições específicas que particularizem o caso de determinado cliente relativamente aos procedimentos vigentes deverá ser objeto de consulta à CPFL.

6.12. Faturamento

6.12.1. Das unidades consumidoras individuais

Cada unidade consumidora usuária da subestação compartilhada receberá fatura individual calculada em função do que é previsto nos respectivos contratos assinados com a concessionária distribuidora e comercializadora de energia, se for o caso.

Para tanto, deverão ser observados os procedimentos da Norma Comercial Faturamento Regular - Grupo A e B – GED 14824, considerando-se possíveis particularidades ocasionadas pela existência de cliente livre como compartilhante.

6.12.2. Do consumo relativo às instalações de uso comum

Diante do que é previsto no item 6.6, será incluído no faturamento do fornecimento à unidade consumidora da qual partiu a alimentação dos sistemas de uso comum o correspondente faturamento referente às instalações de uso comum.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	5 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento:

Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

Confidencialidade

Caberá aos compartilhantes definir a forma de rateio dos correspondentes custos, cujas condições deverão constar do Contrato de Uso Compartilhado de Subestação ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição a ser assinado pelas partes.

6.12.3. Das perdas de transformação na subestação compartilhada

Para unidades consumidoras compartilhantes atendidas exclusivamente no ACR, as perdas serão calculadas e incluídas na fatura do fornecimento individual de cada compartilhante, caso as medições estejam localizadas no lado secundário do transformador de potência compartilhado, mediante aplicação da taxa de perdas de transformação aos respectivos valores medidos, conforme valores estabelecidos na Resolução ANEEL nº 414.

Caso uma ou mais das unidades consumidoras compartilhantes sejam atendidas no ACL, as perdas deverão ser apuradas em acordo com o estabelecido pela CCEE e na regulamentação especifica.

Alternativas diferentes da apontada para apuração e faturamento das perdas de transformação deverão decorrer de análise e/ou recomendação da área de engenharia da medição.

6.12.4. Solicitações envolvendo tensão primária da subestação em 34,5 KV e 23 KV

Deverão ser objeto de consulta à CPFL para análise e estabelecimento das condições de atendimento.

6.13. Contratos aplicáveis

Os modelos são considerados como referências, podendo requerer adaptações em função da particularidade de cada caso.

6.13.1. Contrato de Uso Compartilhado de Subestação

Deve ser assinado entre a CPFL e todos os clientes compartilhantes, coletivamente. Tem por objetivo o estabelecimento de responsabilidades solidárias dos clientes em decorrência do uso compartilhado de subestação.

Esse contrato estabelece condições operativas a serem observadas e responsabilidade específica relativa às perdas de transformação da subestação compartilhada e consumo de energia em áreas e instalações de uso comum.

Para a RGE é adotado o contrato de fornecimento padrão.

6.13.2. Assinaturas dos Contratos

Os contratos pertinentes a cada unidade consumidora devem ser assinados pela CPFL individualmente com o cliente compartilhante, considerando o ambiente no qual estará ligado (ACR/ACL). Prevendo-se a situação do cliente ser proprietário da subestação compartilhada ou ser usuário dela.

Quando necessário será anexado o "Acordo Operativo", por meio do qual são definidas as responsabilidades da CPFL e do cliente compartilhante, diante da particularidade do uso de subestação por mais de uma unidade consumidora.

O atendimento objeto desta norma requer a observância de procedimentos internos e regulamentos publicados por órgãos ambientais incumbidos da expedição de autorizações e licenças cabíveis.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	6 de 7



Área de Aplicação: Gestão Comercial

Título do Documento: Atandimento a S

Atendimento a Subestação de Uso Compartilhado

Confidencialidade

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8.ANEXOS

Não há.

9. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa Área		Nome	
CPFL	Gerência Comercial de	Janaina Zamperlin Vieira de Sá	
Paulista	Faturamento	Janaina Zampenin vieira de Sa	
	Gerência de		
RGE Sul	Relacionamento com o	Melina Araújo Colling	
	Poder Público e Grupo A		

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior					
1.2	02/11/2011	Revisão periódica do documento, incluída a informação sobre compartilhamento de subestação entre cliente e distribuidora. E ajustes para atender a REN 714/2016					
1.3	30/08/2016	Revisado texto sobre Compartilhamento de Subestação entre Clientes (item 5.2.2). Revisado o texto sobre Sistema de medição para faturamento (item 5.6). Revisado o texto sobre Unidades Consumidoras com Geração (item 5.7). Revisado o texto sobre Do consumo relativo às instalações de uso comum (item 5.12.2). Revisado o texto sobre Das perdas de transformação na subestação compartilhada (item 5.12.2).					
1.4	03/09/2018	Adequação à Norma 0.					
1.5	02/08/2019	Revisão Periódica e adequação à Norma 0.					

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
10719	Instrução	1.6	Eduardo Crivelaro	09/08/2021	7 de 7